



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2618/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4968/2018
PROTOCOLO	: 1903024
ÓRGÃO	: AGENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIETA PEREIRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Marieta Pereira de Souza, beneficiária do ex-servidor Sr. Izaltino Ferreira de Souza, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário Estadual.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 25975/2018** (peça n. 13, fls. 19-20), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5359/2019** (peça n. 14, fl. 21), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Marieta Pereira de Souza**, beneficiária do ex-servidor Sr. Izaltino Ferreira de Souza, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, com fulcro no artigos 13, inciso 1, artigo 31, Inciso II, alínea 'a', artigo 44, Inciso I, artigo 45, Inciso I, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Estadual n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 31 de dezembro de 2017, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl